

no rumo E, vai-se encontrar o ponto B, daí com o rumo 76.º 30' SE e numa distância de 12,87 metros, vai-se encontrar o ponto C; daí com uma distância de 16,50 metros no rumo E, vai-se encontrar o ponto D; daí com o rumo 76.º 57' NE e numa distância de 23,45 metros, vai-se encontrar o ponto E; daí com o rumo 89.º 08 30" SE e numa distância de 13,65 metros, vai-se encontrar o ponto F; daí com o rumo 51.º 13' 30" NE e numa distância de 13,68 metros, vai-se encontrar o ponto G; daí com uma distância de 13,00 metros segue no rumo E, vai-se encontrar o ponto H; daí com o rumo 63.º 11' 30" NE, numa distância de 10,64 metros, vai-se encontrar o ponto I; deste ponto toma o rumo 77.º 54' NE e numa distância de 7,15 metros, vai-se encontrar novamente o Marco 2. Partindo do Marco 2, até o Marco 3, confronta-se pela esquerda com a Estrada Municipal Guaratunguetá — Piagui, do Marco 3 ao Marco 1 confronta-se pela esquerda, com terras de propriedade do sr. Francisco Antunes de Vasconcellos Filho e outros; do Marco 1 ao ponto A, cruzando o canal de irrigação, confronta-se pela esquerda com terras de propriedade do sr. João Zangrande Sobrinho, do ponto A ao Marco 2, local onde iniciou esta descrição, confronta-se pela esquerda com terras de propriedade do sr. Francisco Antunes de Vasconcellos Filho.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, Categoria de Programação 09.54.296.1001 e Categoria Econômica 4.1.1.3.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Classifica funções nas Secretarias da Saúde e Promoção Social, para efeito de atribuição de "pró labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pró labore", de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas nas Secretarias da Saúde e da Promoção Social, na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

a) na referência "22", duas funções de Encarregados de Setores Técnicos, destinadas, ao Setor (de Serviço Social Médico), da Seção Técnico-Auxiliar, do Hospital "Guilherme Avaro", em Santos, do Departamento de Hospitais de Tisiologia e, ao Setor (de Arquivo Médico e Estatística), do Serviço Técnico Auxiliar, do Hospital Regional do Vale do Ribeira, do Departamento de Hospitais Gerais, de acordo com o Decreto n. 52.529, de 17 de setembro de 1970;

b) na referência "16", duas funções de Encarregados de Setores, destinadas, ao Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Administração, do Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, e ao Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Administração, do Hospital "Adhemar de Barros", em Divinolândia, de acordo com o Decreto n. 6.283, de 9 de junho de 1975;

II — Secretaria da Promoção Social, na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração, da Divisão Regional de Promoção Social de Bauru, da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, de acordo com o Decreto n. 52.626, de 26 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde e da Promoção Social, fixarão, através de Atos específicos, o valor dos "pró labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece condições para a realização de Estágios na Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ser altamente conveniente que a Secretaria da Saúde continue oferecendo oportunidade para aperfeiçoamento de médicos e outros profissionais em atividades de Saúde Pública;

Considerando que a experiência demonstrou a necessidade de redefinir as condições para o incentivo à formação e ao recrutamento de pessoal para os diversos campos de atividades da Secretaria;

Decreta:

Artigo 1.º — Os estágios de profissionais de nível universitário, em dependências da Secretaria de Estado da Saúde, poderão ser:

I — estágios de aperfeiçoamento em áreas próprias do campo de atividades da Saúde;

II — estágios em Centros de Saúde como parte de programa de residência médica universitária.

Artigo 2.º — Para os estágios a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão candidatar-se profissionais de nível universitário, procedendo-se a provas de seleção na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 3.º — Os estágios na forma do inciso II do artigo 1.º deste decreto serão realizados por residentes indicados por escolas médicas, segundo seja estabelecido em convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, para esta finalidade específica.

Artigo 4.º — Os Estagiários poderão receber bolsas arbitradas pelo Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 5.º — Ao Estagiário que tenha concluído o estágio, com aproveitamento, será conferido certificado.

Artigo 6.º — A Secretaria de Estado da Saúde, divulgará, anualmente, a relação das Unidades em que poderão ser realizados estágios, bem como o número de vagas para Estagiários.

Artigo 7.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8.º — Dentro de 30 (trinta) dias o Secretário de Estado da Saúde baixará resolução dispondo sobre a regulamentação deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados os Decretos n.ºs 52.959, de 23 de junho de 1972 e 5.017, de 13 de novembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde I, II e III pela Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderão ser examinados nos Centros de Saúde I, II e III da Secretaria de Estado da Saúde, nesta Capital ou no Interior, deles recebendo, em impresso próprio, o certificado de sanidade e capacidade física previsto no Artigo 13 da Lei n.º500, de 13 de novembro de 1974, os servidores admitidos para a Secretaria da Saúde nos termos da citada Lei 500/74.

Artigo 2.º — Os exames médicos deverão obedecer à Ficha Médica — Finalidade: Juguissc — Modelo DMSCE — 200 — 525, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado.

Paragrafo único — As Unidades Sanitárias referidas no artigo 1.º deverão encaminhar ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado da Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração, cópias da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física expedido.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Reorganiza a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas Retificação

Artigo 2.º — São órgãos do Comando Geral, sediados na Capital:

I — De Direção Geral:

Onde se lê: c) Ajudância Geral (G);

Leia-se: c) Ajudância Geral (AG);

CAPÍTULO III

Artigo 7.º — São órgãos de Apoio de Saúde.....

Onde se lê: III — Centro Farmacêutico (CFamr).

Leia-se: III — Centro Farmacêutico (CFarm).

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º —

III — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte

Onde se lê: b) 9.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (9.º

BPM/),.....

Leia-se: b) 9.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (9.º BPM/M),

CAPÍTULO V

Onde se lê: Artigo 14 — As jurisdições dos Grupamentos de Incêndios

(OI)

Leia-se: Artigo 14 — As jurisdições dos Grupamentos de Incêndios

(GI)

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 7.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Discriminação

APM

em Soldado

Onde se lê: 138

Leia-se: 148

Discriminação

2.º BPM/M

em Soldado

Onde se lê: 10 5

Leia-se: 1095

Discriminação

7.º BPM/I

em 3.º Sgt

Onde se lê: 49

Leia-se: 46

DECRETO N. 7.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo Retificação

Regulamento Geral da Polícia Militar

No Artigo 12 —

XI —

Acrescente-se:

§ 1.º — As substituições serão processadas, em qualquer caso, por oficial do mesmo Quadro do substituído.

§ 2.º — Quando se tratar de oficial pertencente ao Quadro Especial de Oficiais, fica resguardado o direito de substituição em funções próprias do Quadro de que é oriundo.

Capítulo II

No Artigo 17 —

Leia-se como segue e não como constou:

Artigo 17 — Os Órgãos de Apoio destinam-se a atender as necessidades de pessoal e de material da Polícia Militar e executam as atividades-meio, de acordo com as diretrizes e planos do Comando Geral.

No Artigo 26 —

Onde se lê: VIII — Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contra-Indicação.

Leia-se: VIII — Estabelecer, orientar, coordenar e fazer executar as medidas de Contra-Infamação.

Seção III

No Artigo 34

IV — Zelar pela unidade...

Onde se lê: ...Comando de Policiamento de Área...

Leia-se: V — Encaminhar ao Comando de Policiamento de Área...

DECRETO N. 7.291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá nova redação aos artigos 37, 40, 57 e 70 e altera o quadro anexo ao artigo 42, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 13.657, de 9 de novembro de 1943

Retificação

No Artigo 1.º —

§ 2.º

Artigo 70 —

Onde se lê: VI — Os Comandantes dos Comandos de Policiamento e Área e do Policiamento de Trânsito...

Leia-se: VI — Os Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área e do Policiamento de Trânsito...

DECRETO N. 7.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre concessão de auxílios para construção às instituições assistenciais que específica

Retificação

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto...

Onde se lê: Elemento 4.3.0.3...

Leia-se: Elemento 4.3.3.0...